



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 4.026 de 10 de abril de 2025

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, promulgando-a:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos para atendimento de usuários do Município de Chavantes, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

§1º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

§2º - O Termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirá às partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do atendimento de pessoas com autismo e suas famílias;

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/14;

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 1º – O valor total a ser repassado será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, no tópico Cronograma de Desembolso.

Artigo 3º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

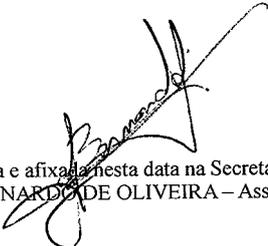
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes/SP, 10 de abril de 2025.



LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes



Lei registrada e afixada nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDI DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025